



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO TRT6 Nº 06/2024**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL  
EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS PARA AS  
UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 6ª REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, no Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **NISE PREDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.666.723 - SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **NORDEX EXPRESS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.976.413/0001-13, estabelecida na Rua Padre Luiz Marques Teixeira, 299 - Parte, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-530, e-mail [nordexlog@gmail.com](mailto:nordexlog@gmail.com), neste ato representado pela Sra. **IVANICE JUSTINO MEDEIROS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 802.208.784-04 e portadora da Cédula de Identidade n.º 1.272.784 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife-PE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **PROAD TRT6 n.º 22.127/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I-** No **Pregão Eletrônico n.º 48/23**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 11.488/2007, 8.666/1993 e 13.709/2018 (LGPD); Lei Complementar n.º 123/2006; Decretos n.ºs 10.024/2019 e 8.538/2015, e Resolução n.º 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- II-** Nos termos propostos pela CONTRATADA que simultaneamente:
  - a) constem no **PROAD TRT6 n.º 22.127/2023**;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III -** Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV -** Nos preceitos de Direito Público; e
- V -** Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de água mineral, envasada em garrafrões retornáveis de 20 (vinte) litros, para todas as unidades do **CONTRATANTE**, relacionadas neste instrumento, durante o exercício de 2024, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e nos termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega da água mineral, sem gás, acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhame, será efetuada em dias previamente determinados e informados ao **CONTRATANTE**, em todos os ambientes das unidades relacionadas ou indicadas nos itens deste instrumento, cujos endereços estão discriminados no Anexo II deste contrato; ou, quando for o caso, mediante solicitação, via ofício, e-mail, aplicativo ou por telefone, do gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A programação de entrega deverá ser comunicada à **CONTRATADA** até 20 (vinte) dias úteis antes do início da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os garrações de água deverão estar dentro do prazo de validade, com lacre de segurança, devidamente aprovados pelo órgão de fiscalização e controle da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos garrações de água de 20 (vinte) litros, o valor unitário conforme quadro discriminativo a seguir:

### ITEM 01

| LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO                                  | Quantidade<br>(estimativa anual)<br>Garrações | Preço Unit.<br>R\$ | Preço Total<br>R\$ |
|--|---|--------------------|--------------------|
| Locais discriminados no <b>ANEXO I</b> deste contrato. | <b>12.000</b>                                 | <b>4,10</b>        | <b>49.200,00</b>   |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os endereços das unidades onde serão distribuídos os garrações de água estão discriminados no ANEXO II deste contrato.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$                        $I = (6/100)/365$                        $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A compensação financeira prevista na cláusula anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31.12.2024**.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.30.07 (Material de Consumo - Gênero Alimentício) e Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho n.º 2024NE000195, datada de 08/02/2024, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

**I** – efetuar a entrega de garrações de água mineral, da marca indicada na proposta, envasada em garrações retornáveis de 20 litros, lacrados e com selo de segurança, devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle, conforme cronograma a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;

**II** – realizar a entrega de forma regular e individualizada, mediante o fornecimento do quantitativo dos vasilhames necessários à demanda de consumo;

**III** – garantir que os vasilhames estejam gravados com data de fabricação e validade, e esta inferior a 03 (três) anos, conforme Portaria nº 470/99 – DNPM;

**IV** – admitir, excepcionalmente, que o gestor do contrato efetue a solicitação por escrito ou por telefone, devidamente justificada, a ser atendida no prazo máximo de fornecimento de 24 (vinte e quatro) horas, tantos garrafões quantos forem solicitados;

**V** – entregar, excepcionalmente, produto de marca diferente da indicada na proposta, desde que com total equivalência qualitativa, comprovada pelo seu atendimento aos critérios definidos no Edital, e após solicitação formal, por escrito, ao gestor do contrato, para uma análise das razões apresentadas e sua potencial comprovação e autorização;

**VI** - comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, caso ocorra qualquer problema com o cumprimento do cronograma de entrega do objeto, através do e-mail: materiais@trt6.jus.br, informando também as providências tomadas, objetivando sanar o problema;

**VII** - fornecer água mineral com rótulo de identificação do produto, indicação da procedência da água, data do envasamento e a validade, cujo interstício não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

**VIII** – abster-se de fornecer garrafões com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas no gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (RDC nº. 173/2006 – ANVISA), sob pena de não aceitação pelo **CONTRATANTE**;

**IX** – atender às normas e legislações específicas da ANVISA (RDC nº. 274 e 275 de 22/09/2005), bem como às Portarias do Ministério da Saúde que estabeleçam os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade água para consumo humano;

**X** – solucionar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer anormalidades detectadas na água, após comunicação ao **CONTRATANTE**;

**XI** - abster-se de fornecer águas minerais com teor de flúor acima de 1,2 p.p.m., conforme estabelece a Lei Estadual n.º 12.198/2002;

**XII** - recolher os vasilhames que forem danificados por ocasião da entrega, que deverão ser substituído de imediato;

**XIII** - conferir os garrafões vazios no ato do recebimento, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto ao seu estado de conservação;

**XIV** – apresentar os seus funcionários, durante a entrega da água, devidamente uniformizados/trajados, utilizando sapatos ou botas, calças compridas, batas com identificação da empresa e crachás;

**XV** - apresentar as notas de entrega dos garrafões, com carimbo, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento em cada unidade e, caso a assinatura não seja legível, deverá ser aposto o nome do recebedor;

**XVI** - entregar os garrafões lacrados, selados (com o selo da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco), com a data de envase e validade de forma legível, bem como com a etiqueta que identifique a fonte fornecedora/envasadora;

**XVII** - apresentar junto às notas fiscais, além dos documentos legais, cópia dos comprovantes de entrega e/ou planilhas, devidamente carimbadas e assinadas pelos representantes das unidades e, no caso de grande volume de documentos (comprovantes de entrega e/ou planilhas), estes poderão ser enviados para o e-mail: [materiais@trt6.jus.br](mailto:materiais@trt6.jus.br).

**XVIII** - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

**XIX** - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

**XX** - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

**XXI** - responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando da entrega da água, a **CONTRATADA** deverá utilizar os meios próprios para a distribuição dos vasilhames, como por exemplo: carrinhos, plataformas com rodas, etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O eventual pedido de troca de marca não poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** para justificar o desabastecimento ou o não atendimento às solicitações de água nas unidades do **CONTRATANTE** sob sua responsabilidade, na forma e tempo indicados no contrato.

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

**I** – fornecer o cronograma de entrega dos garrafões à **CONTRATADA** em até 20 (vinte) dias antes do início da vigência deste contrato;

**II** - disponibilizar os vasilhames vazios à **CONTRATADA**, em cada ambiente, por ocasião da entrega dos garrafões cheios (com exceção à excepcionalidade mencionada no inciso IV da cláusula oitava);

**III** – permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a entrega do material em cada ambiente, objeto do contrato;

**IV** – manter atualizado os endereços das unidades contempladas pelo contrato em tela;

**V** – atestar a Nota Fiscal, após conferidas as planilhas e os recibos de entregas apresentados, devidamente carimbados e assinados pelos responsáveis pelas unidades;

**VI** – informar à **CONTRATADA**, com antecedência, a mudança de endereço das unidades receptoras da água mineral, devendo ser ressaltado que a entrega no novo endereço não poderá sofrer descontinuidade, desde que ele esteja dentro da área coberta contratual;

**VII** - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

## **DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A entrega será realizada em todos os ambientes das unidades relacionadas ou indicadas nos itens específicos, nos endereços reportados no ANEXO II deste

instrumento contratual, e em consonância com a programação entregue pelo gestor do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de entrega de água nos ambientes do TRT - Sede e no Fórum José Barbosa de Araújo, o horário será entre 8h00 e 15h00 e nas demais unidades descentralizadas entre 8h00 e 14h00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação, quando se tratar de pedido via ofício ou por telefone.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cabe ao gestor/fiscal acompanhar a execução plena do contrato, em conformidade com as atribuições tipificadas nos artigos 86 e 87, do ATO TRT6 n.º 655/2023, adotando todas as providências necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**I** – cometer fraude fiscal;

**II** – apresentar documento falso;

**III** – fizer declaração falsa;

**IV** – comportar-se de modo inidôneo;

**V** – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, considerar-se-á comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no caput da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido

de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO  
LINS DE  
SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por  
NISE PEDROSO LINS DE  
SOUSA:00000012  
Dados: 2024.02.23 11:30:35  
-03'00'


**CONTRATANTE – TRT6**

IVANICE JUSTINO  
MEDEIROS:802208784  
04

Assinado de forma digital por  
IVANICE JUSTINO  
MEDEIROS:80220878404  
Dados: 2024.02.21 09:24:24 -03'00'

**CONTRATADA - EMPRESA**

**VISTOS:**

 Assinado de forma digital por  
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA  
SILVA:00003286  
Dados: 2024.02.21 11:23:00 -03'00'

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**

Coordenadoria de Licitações e Contratos/CLC/TRT 6ª Região

 Assinado de forma digital por ROMULO  
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453  
Dados: 2024.02.21 10:54:27 -03'00'

**ROMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**

Divisão de Contratos/DCON/TRT 6ª Região

**ANEXO I****LOCAIS E QUANTIDADES TOTAIS ANUAL ESTIMADAS  
DO ITEM 01 (12.000 GARRAFÕES)**

| <b>IMÓVEL - CABO</b>                    |  | QUANTIDADE<br>(estimativa anual) |
|---|--|----------------------------------|
| 1                                       | Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho (1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho)                   | 450                              |
| <b>IMÓVEL - IGARASSU</b>                |  | QUANTIDADE<br>(estimativa anual) |
| 2                                       | Fórum Trabalhista de Igarassu (1ª e 2ª Varas do Trabalho e CEJUSC).                            | 450                              |
| <b>IMÓVEL - IPOJUCA</b>                 |  | QUANTIDADE<br>(estimativa anual) |
| 3                                       | Fórum Trabalhista de Ipojuca (1ª e 2ª Varas do Trabalho).                                      | 300                              |
| <b>IMÓVEL - JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> |  | QUANTIDADE<br>(estimativa anual) |
| 4                                       | Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes (1ª a 7ª Varas do Trabalho) e CEJUSC.             | 1.350                            |
| <b>IMÓVEL - OLINDA</b>                  |  | QUANTIDADE<br>(estimativa anual) |
| 5                                       | Fórum Trabalhista de Olinda (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho) e CEJUSC.                      | 600                              |
| <b>IMÓVEL - PAULISTA</b>                |  | QUANTIDADE<br>(estimativa anual) |
| 6                                       | Fórum Trabalhista de Paulista (1ª e 2ª Varas do Trabalho e CEJUSC).                            | 450                              |
| <b>IMÓVEIS - RECIFE</b>                 |  | QUANTIDADE<br>(estimativa anual) |
| 7                                       | Tribunal Regional do Trabalho – TRT 6ª Região – Edifício: Sede /Prédio Anexo /Varas da capital | 6.000                            |
| 8                                       | Galpão Coordenadoria de Material e Logística (CMLOG) e Seção de Manutenção (SEMAN).            | 600                              |
| 9                                       | Galpão da Seção de Transporte da Secretaria de Segurança Institucional - SSI                   | 400                              |
| 10                                      | Escola Judicial do TRT6-EJ / Biblioteca - Memorial da Justiça do Trabalho-MJT.                 | 300                              |



|   |  |                                  |
|---|--|----------------------------------|
| 11                                      | STIC - Unidade Afogados.                   | 350                              |
| <b>IMÓVEL - SÃO LOURENÇO DA MATA</b>    |  | QUANTIDADE<br>(estimativa anual) |
| 12                                      | Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata   | 150                              |
| <b>IMÓVEIS - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO</b> |  | QUANTIDADE<br>(estimativa anual) |
| 13                                      | Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão | 150                              |
| 14                                      | Arquivo Geral                              | 400                              |
| 15                                      | Galpão do Arquivo Geral                    | 50                               |

**ANEXO II**  
**ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRT6 REGIÃO**

| <b>MUNICÍPIO</b>        | <b>UNIDADE</b>   | <b>ENDEREÇO</b>   |
|-------------------------|--|---|
| ARARIPINA               | Vara do Trabalho de Araripina.   | Rua Ana Ramos Lacerda, s/n – Centro.  |
| BARREIROS               | Fórum Trabalhista de Barreiros (1ª e 2ª Varas do Trabalho).                        | Av. Tancredo Neves, s/n – Centro.   |
| BELO JARDIM             | Vara do Trabalho de Belo Jardim.   | Rua Germiniano Maciel, 140 - Centro.  |
| CABO DE SANTO AGOSTINHO | Fórum Trabalhista de Cabo do Santo Agostinho (1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho).      | Av. Presidente Getúlio Vargas, 576 – Centro.                                |
| CARPINA                 | Vara do Trabalho de Carpina.   | Av. Martinho Francisco, s/n – Cajá.   |
| CARUARU                 | Fórum Trabalhista de Caruaru (1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e CEJUSC).             | Av. Agamenon Magalhães, 814 – Maurício de Nassau.                           |
| GARANHUNS               | Vara do Trabalho de Garanhuns.   | Rua São Bento, s/n - São José.  |
| GOIANA                  | Fórum Trabalhista de Goiana (1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e CEJUSC).              | Loteamento Novo Horizonte, Margens da PE nº 75, Km nº 2, Lote 2, Quadra 30. |
| IGARASSU                | Fórum Trabalhista de Igarassu (1ª e 2ª Varas Trabalho e CEJUSC).                   | Av. Antônio Vicente Novelino, S/N, Santo Antônio.                           |
| IPOJUCA                 | Fórum Trabalhista de Ipojuca (1ª e 2ª Varas do Trabalho).                          | Rodovia PE – 60, KM 16/17, S/N (Ladeira do Clube).                          |
| JABOATÃO DOS GUARARAPES | Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes (1ª a 7ª Varas do Trabalho) e CEJUSC. | Estrada da Batalha, 1285 - Jardim Jordão – Jaboatão.                        |
| LIMOEIRO                | Vara do Trabalho de Limoeiro.  | Rua Severino V. Aragão, 114 - José Fernandes Salsa.                         |
| NAZARÉ DA MATA          | Fórum Trabalhista de Nazaré da Mata (1ª e 2ª Varas do Trabalho).                   | Praça Fernando Ferreira, 23 – Centro.                                       |
| OLINDA                  | Fórum Trabalhista de Olinda (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho e CEJUSC).          | Rodovia PE-15, Km 4,8 - Cidade Tabajara.                                    |
| PALMARES                | Vara do Trabalho de Palmares.  | Rua Miguel Jassely, 13 – COHAB I.   |
| PAULISTA                | Fórum Trabalhista de Paulista (1ª e 2ª Varas do Trabalho e CEJUSC).                | Rua Humberto Félix da Cruz, 1670 - Bairro Nobre.                            |
| PESQUEIRA               | Vara do Trabalho de Pesqueira.   | Av. Ezio Araújo, 255 – Centro.  |

|                        |  |  |
|------------------------|--|--|
| PETROLINA              | Fórum Trabalhista de Petrolina (1ª, 2ª e 3ª Varas de Trabalho e CEJUSC). | Av. Fernando Menezes de Góes, s/n - Centro.      |
| RECIFE                 | Edifício Sede e Prédio Anexo.  | Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife.           |
| RECIFE                 | Galpão de Material/Manutenção.   | Rua do Brum, 617 - Bairro do Recife.             |
| RECIFE                 | Galpão Setor de Transporte.  | Rua do Brum, 107 - Bairro do Recife.             |
| RECIFE                 | Escola Judiciária - EJ6.   | Rua Quarenta e Oito, 139 - Espinheiro.           |
| RECIFE                 | STIC - Unidade Afogados.   | Rua Motocolombó, 310 - Afogados.                 |
| RIBEIRÃO               | Vara do Trabalho de Ribeirão.  | BR 101 Sul, Km 82.                               |
| SALGUEIRO              | Vara do Trabalho de Salgueiro.   | BR 232, Km 519, s/n - Cohab.                     |
| SÃO LOURENÇO DA MATA   | Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata.                                | Rua Dr. João Severino, 30 - Centro.              |
| SERRA TALHADA          | Vara do Trabalho de Serra Talhada.                                       | Av. Vicente Inácio de Oliveira, s/n - Bom Jesus. |
| TIMBAÚBA               | Vara do Trabalho de Timbaúba.  | Av. Estudante M. P. Campos, 290 - Lote Araruna.  |
| VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão.                              | Av. Henrique de Holanda, S/N - Cajá.             |
| VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | Arquivo Geral.   | Av. Henrique de Holanda, S/N - Cajá.             |
| VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | Galpão Arquivo Geral.  | AV. Henrique de Holanda, 2005 - Cajá.            |